

OS (DES) CAMINHOS DA POLÍTICA PÚBLICA BRASILEIRA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Data de aceite: 01/11/2023

Silvana Maria Escorsim

Docente da Universidade Federal do
Paraná - UFPR, Pós-doutora em Serviço
Social pela Universidade Federal do Rio
de Janeiro

Beatriz Santana da Silva

Graduada em Serviço Social pela
Universidade Federal do Rio de Janeiro -
UFRJ

RESUMO: O artigo tem como objetivo apresentar um resgate histórico sobre a construção da política para as mulheres no Brasil, seus avanços e retrocessos, a partir dos marcos normativos internacionais que influenciaram o arcabouço legislativo e planejamento governamental em suas estratégias de ação para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Utiliza o método qualitativo a partir das pesquisas bibliográfica e documental. Os resultados demonstraram a criação de planejamentos e leis que impulsionaram a garantia de direitos, entre 2002 até 2016, com posterior regressão de investimentos e assunção de concepções moralistas e naturalizadoras sobre a mulher no conteúdo das diretrizes governamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas para as Mulheres; Planejamento Governamental; Violência contra a Mulher.

INTRODUÇÃO

Os movimentos feministas empreenderam lutas históricas para conquistar a igualdade de gênero no que se refere aos direitos políticos, civis e humanos. No Brasil, as primeiras conquistas deram-se na esfera política com o direito ao voto na década de 1930. No campo internacional, movimentos de mulheres, inclusive brasileiros, pautaram reivindicações durante as décadas seguintes e obtiveram o reconhecimento de suas demandas em conferências e tratados internacionais, o que impôs ao governo brasileiro a necessidade de legislar e propor políticas para as mulheres.

Todavia, numa sociedade marcada pela cultura patriarcal, cisheteronormativa, sexista e racista, as relações de poder entre homens e mulheres baseiam-se na desigualdade, na subalternização, no

controle e, sobretudo, pela violação dos corpos e das vontades impetradas pelas muitas expressões da violência. Por este motivo, as políticas públicas voltadas para as mulheres são essenciais para a afirmação e garantia dos direitos e, principalmente, a proteção para uma vida sem violência.

O presente artigo tem como objetivo apresentar um resgate histórico da construção de políticas para as mulheres no Brasil, avanços e retrocessos, a partir dos marcos normativos internacionais que influenciaram o arcabouço legislativo e planejamento governamental em suas estratégias de ação para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Para tanto, utiliza o método qualitativo através das pesquisas bibliográfica e documental. Os resultados demonstraram a criação de planejamentos e leis que impulsionaram a garantia de direitos e de atendimento **às mulheres** em situação de violência, de 2002 notadamente até 2016, com posterior regressão dos investimentos e assunção de concepções moralistas e naturalizadoras sobre a mulher no conteúdo das diretrizes governamentais.

METODOLOGIA

A fim de desvelar o objeto deste estudo, utilizou-se o método qualitativo através da pesquisa bibliográfica, no levantamento de fontes primárias, e a pesquisa documental. Esta última possibilitou o exame das publicações oriundas da Secretaria de Políticas para as Mulheres que elucidou os marcos normativos, legais, conceituais, princípios, diretrizes e ações prescritivas para a assistência a mulher em situação de violência e a garantia de seus direitos. Segundo Triviños (1987, p. 133) “o pesquisador, orientado pelo enfoque qualitativo, tem ampla liberdade teórico-metodológica para realizar seu estudo.”

REFERENCIAL TEÓRICO E DISCUSSÃO

As violências impetradas contra as mulheres constituem-se como fenômenos complexos, multicausais, polissêmicos e históricos que expressam as relações sociais de poder. “A violência contra a mulher é um fenômeno relacional e social, que se dá na violação dos corpos e da saúde psicológica das mulheres”¹. Esses fenômenos são oriundos das particularidades sócio-históricas das sociedades que os produzem (MINAYO, 2005).

No que se refere ao lugar social da mulher no Brasil, secularmente, a cultura patriarcal, cisheteronormativa, machista e sexista pautou os costumes, valores e comportamentos socialmente estabelecidos nas relações sociais, o que desencadeou a luta pelo reconhecimento da cidadania das mulheres. .

As feministas brasileiras lutaram pelo direito ao voto, o qual foi conquistado somente em 1932 (MARQUES, 2019). Impulsionadas pelo fortalecimento dos movimentos

¹ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília, 2011, p. 20.

feministas internacionais, entre as décadas de 1960 e 1970, acompanharam os debates de várias conferências e convenções internacionais promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU). “A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas declarou o período 1976-1985 a Década das Nações Unidas para a Mulher” (PIMENTEL, 1979, p. 3). Em 1979 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

A Organização dos Estados Americanos promoveu a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher que foi concluída em 09 de junho de 1994 e ficou conhecida como Convenção de Belém do Pará (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015). A inovação oferecida foi o reconhecimento do direito das mulheres viverem sem violência, tratando-a como uma violação dos direitos humanos.

No Brasil, as conquistas iniciais no combate a violência contra as mulheres se concretizam a partir de 1985 pontualmente na cidade de São Paulo. Inaugurou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)² vinculado ao Ministério da Justiça. No âmbito nacional foi criada a Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM) vinculada ao Ministério da Justiça em 2002, sob os eixos da segurança pública e da assistência social.

Promulgou-se a Lei Nº 10.778/2003³ que estabeleceu a notificação compulsória dos serviços de saúde públicos e privados nos casos de violência contra a mulher.

Uma conquista deu-se com Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM), em 2003, que recebeu o status de ministério e foi vinculada diretamente à Presidência da República. Este órgão recebeu maior aporte de investimentos destinados à criação e ampliação dos serviços assistenciais.⁴

De modo democrático, a SEPM promoveu conferências nacionais de políticas para as mulheres das quais derivaram I e II Plano Nacional de Políticas para Mulheres que reafirmaram o direito das mulheres a uma vida sem violência e a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres (2006). A SEPM criou em 2005 a Central de Atendimento a Mulher, o Ligue 180 para orientar e registrar as denúncias.

Um marco histórico no arcabouço legislativo brasileiro deu-se com a promulgação da Lei Nº 11.340 de 2006 ⁵ ou Lei Maria de Penha, a qual estabeleceu mecanismos para coibir todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007; 2011) foi uma estratégia de consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. O documento ampliou os eixos estratégicos para a composição e diretrizes⁶

² Através da Lei Nº 7.353 de 29 de agosto de 1985.

³ Lei Nº 10.778 de 24 de novembro de 2003.

⁴ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília, 2011.

⁵ Lei Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

⁶ Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em Situação de Violência (2011); Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta (2011); Norma Técnica de Padronização dos Centros de Atendi-

dos serviços em rede, a fim de garantir a execução de políticas públicas orientadas para a igualdade de gênero, reconhecimento das diversidades⁷ e enfrentamento à violência contra as mulheres. O programa Mulher, Viver sem Violência foi lançado através do Decreto nº 8.086/13⁸ e teve como objetivo integrar, ampliar e articular os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência.

A partir do golpe jurídico-parlamentar-midiático, ocorrido em maio de 2016, assumem governos de perfil conservador. Segundo Lara (2018) as lutas das mulheres sofreram um esvaziamento no espaço governamental uma vez que houve uma progressiva extinção da mediação do Estado e sociedade diante das pautas de gênero.

Essa posição foi arrefecida, a partir de 2019, com a criação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no qual a Secretaria de políticas para as Mulheres foi vinculada. Além do progressivo desfinanciamento para a manutenção das diretrizes e equipamentos públicos, inaugurou-se uma “nova política para as mulheres” (IPEA, 2022, p. 2) baseada na moralidade religiosa, para a qual a mulher tem um lugar naturalizado na centralidade da família tradicional, nuclear, heteronormativa e hierarquicamente desigual, discurso e prática que antagonizam com as pautas dos movimentos feministas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A subsunção da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres a uma pasta ministerial cuja centralidade recai sobre uma visão ideal de família demonstra o avanço de projetos que reforçam hierarquias de gênero e o lugar subalternizado da mulher numa sociabilidade patriarcal, machista e sexista, os quais objetivam esvaziar as conquistas duramente alcançadas através dos embates travados pelos movimentos sociais na arena política, sobretudo dos movimentos feministas.

O desfinanciamento das ações o deslocamento do debate da violência de gênero, fruto do campo contraditório que constituiu a sociabilidade capitalista, conduz a política para um enfrentamento reducionista e superficial, o que pode comprometer a execução dos serviços assistenciais às mulheres em situação de violência, reforçando suas vulnerabilidades e riscos.

A academia pode contribuir com suas pesquisas e debates junto aos movimentos de mulheres com vistas à reconquista da condição política de sujeitos históricos, detentoras dos direitos humanos e sociais que lhes assegure uma vida sem violência.

mento à Mulher em Situação de Violência (2006), Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (2010).

7 diversidades étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica, regionais e territoriais existentes.

8 Decreto nº 8.086 de 30 de agosto de 2013.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 23(2): 352, maio-agosto/2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/wYWJZYQrcvnxVjx6q88M6f/?format=pdf&lang=pt> acessado em 21 de julho de 2022.

BRASIL, Decreto Federal nº 8.086 de 30 de agosto de 2013. Institui o Programa Mulher Segura e Protegida. (Redação dada pelo Decreto nº 10.112 de 2019). Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1035896/decreto-8086-13> acessado em 22 de julho de 2022.

BRASIL, LEI Nº 7.353 de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm acessado em 19 de julho de 2022.

BRASIL, LEI Nº 10.778 de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.778.htm acessado em 22 de julho de 2022.

BRASIL, LEI Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm acessado em 22 de julho de 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas Sociais: acompanhamento e análise. Igualdade de Gênero. 2022. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/220530_218154_bps_29_igualdade_gener.pdf acessado em 23 de julho de 2022.

LARA, Juliane Rocha. deGENEROU: a Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres. Tese. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Juiz de Fora (MG), 2018. 210p. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/8269/1/julianerochalara.pdf> acessado em 22 de julho de 2022.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. O voto feminino no Brasil. 2ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. Edição do Kindle.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. In: BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. (Série B. Textos Básicos de Saúde). Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

PIMENTEL, Sílvia. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), 1979, p. 3. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf acessado em 18 de julho de 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres> acessado em 21 de julho de 2022.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.